



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 858/2020

**Institui comissão, designa membros e expede instruções complementares para as Auditorias da Votação Eletrônica, de que cuida a Resolução TSE nº 23.603/2019.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, nos termos do [Art. 30, incisos XVI](#), do Código Eleitoral, e do Art. 22, III, IV e VII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 792/2017),

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 51 a 77 da Resolução TSE nº 23.603/2019,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, assim composta: como presidente, **Dr. Helder Luis Henrique Taguchi**, Juiz da 176ª Zona Eleitoral, e como membros, **Silvia Albuquerque Medici Metri**, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Assistente do Gabinete da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral; **Fabio Henrique da Silva Skonieczny**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Assistente da Seção de Ambientes de Colaboração; **Maria Regina Blanco Magalhães**, ocupante do cargo de técnico judiciário; **Diogo Sguissardi Margarida**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Planejamento Estratégico; **Cristiane Paula da Silva Galperin**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência; e **Mariana Pirih Cordeiro**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Assistente da Ouvidoria, que atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições.

**Parágrafo único.** Devidamente designada pela Procuradora Regional Eleitoral (PAD nº 3481/2020), a **Dra. Cristina Corso Ruaro**, Promotora Eleitoral que atua junto à 176ª Zona Eleitoral de Curitiba, acompanhará os trabalhos da Comissão, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 53, da Resolução TSE nº 23.603/2019.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Resolução nº 858/2020**

**Art. 2º** Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades poderão, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, impugnar a designação de membro da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em requerimento devidamente fundamentado, apresentado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), na classe Petição.

**§ 1º** A Petição será conclusa ao Presidente do Tribunal, que a levará à apreciação da Corte na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de publicação de pauta.

**§ 2º** O prazo para a impugnação de nova designação contar-se-á do momento da sua publicação.

**Art. 3º** Serão sorteadas 12 (doze) Seções Eleitorais no Estado, por turno de votação, para as Auditorias da Votação Eletrônica, sendo que as 4 (quatro) primeiras, dentre as quais uma obrigatoriamente de Curitiba, serão submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas.

**Parágrafo único.** Não poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por Zona Eleitoral.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, de 08 de junho de 2020.**

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
**Presidente**

**Des. VITOR ROBERTO SILVA**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Resolução nº 858/2020**

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**ROBERTO RIBAS TAVARNARO**

**Des. FERNANDO QUADROS DA SILVA**

**ELOISA HELENA MACHADO**

**Procuradora Regional Eleitoral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00044065/2020 RESOLUÇÃO**

Signatário(a): **ELOISA HELENA MACHADO**

Data e Hora: **10/06/2020 11:10:56**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave AD51E8DD.D7C56813.CB000379.303BCD30



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 135064/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<b>TITO CAMPOS DE PAULA</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/06/2020 15:29:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>VITOR ROBERTO SILVA</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/06/2020 16:15:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>FERNANDO QUADROS DA SILVA</b> CPF 530.127.809-63 <i>Assinado digitalmente em 10/06/2020 16:23:59</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	<b>CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN</b> <i>Assinado eletronicamente em 15/06/2020 10:57:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>ROGÉRIO DE ASSIS</b> <i>Assinado eletronicamente em 15/06/2020 11:40:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	<b>ROBERTO RIBAS TAVARNARO</b> CPF 028.781.839-08 <i>Assinado digitalmente em 15/06/2020 14:15:35</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	<b>Thiago Paiva dos Santos</b> <i>Assinado eletronicamente em 15/06/2020 18:46:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.